

PORTARIA Nº 0056/09 DP-G EM, 29/01/09

Designar a Defensora Pública **Lígia Valente do Couto de Andrade**, matrícula nº55589631, para responder pelo Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública de Ananindeua, no período de 30(trinta) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2009, ficando desobrigada de suas atribuições na Comarca de Benevides durante o citado período acima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 0055/09 DP G DE 29/01/09

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando as obras de reforma que estão sendo realizadas no Prédio Sede desta Defensoria Pública, fato que impede o regular funcionamento das atividades institucionais.

RESOLVE:

O expediente na Defensoria Pública do Estado do Pará, **no prédio sede da capital**, no dia 30 de janeiro de 2009, excepcionalmente, será encerrado às 12:00hs.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 0054/09 DG G DE 28/01/09

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor **José Maria da Cruz e Silva Magalhães**, matrícula nº 3272850/1, referente ao triênio 1996/1999, para ser gozado no período de 02/02/2009 a 03/03/2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

Defensor Público Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 2008/522468

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ/MF nº34.639.526/0001-38) e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (CNPJ/MF nº68.969.302/0001-06)

Objeto: contratação de serviços de assinatura de periódicos jurídicos mensais (Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais),

Valor: R\$ valor global R\$ 12.889,20

Fundamento Legal: inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura: 29/01/2009

Ordenador Responsável: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS DEFENSORES PÚBLICOS DE 3ª ENTRÂNCIA PARA QUE EXERÇAM O DIREITO DE OPÇÃO PARA FINS DE LOTAÇÃO NAS DEFENSORIAS DE 3ª ENTRÂNCIA INSTALADAS PELA RESOLUÇÃO 035/08 - CSDP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 117 (cento e dezessete) Defensorias Públicas de 3ª Entrância, criadas pela Lei Complementar nº 054, de 09 de fevereiro de 2006, e instaladas nos termos da resolução 035/08 – CSDP publicada no DOE 31310 de 03/12/2008;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes se dará mediante a escolha dos Defensores Públicos de 3ª entrância, obedecendo a lista de antiguidade para manifestação de sua opção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 035/2008, de 1º de dezembro de 2008 que Instala e declara vagas as Defensorias Públicas de 3ª Entrância, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação nas Comarcas da Capital.

RESOLVE

Art. 1º **Convocar** os Defensores Públicos de 3ª entrância, para no dia 09 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas, no auditório do Prédio sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio 154, nesta capital, exercerem o direito de escolha para provimento das Defensorias Públicas de 3ª entrância instaladas através da Resolução 035/08-CSDP, obedecendo a lista de antiguidade para manifestação de sua opção.

Parágrafo único – O direito de escolha de que trata o caput deste artigo, poderá ser exercido mediante procuração com poderes específicos para tanto.

Art. 2º Os Defensores Públicos que não quiserem exercer o direito de opção previsto no *caput* serão lotados por ato do Defensor Público Geral em qualquer das Defensorias Públicas instaladas através da Resolução 035/08, ainda vagas.

Art. 3º Os cargos das Defensorias Públicas de 3ª Entrância não preenchidos na forma deste edital serão providos através de promoção.

Art. 4º A opção de que trata este edital se dará nos termos da Resolução CSDP nº 035/08, parte integrante deste edital.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de janeiro de 2009.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

RESOLUÇÃO CSDP Nº 035/2008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.**(DOE 31310 DE 03/12/2008)**

Instala e declara vagas as Defensorias Públicas de 3ª Entrância, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação nas Comarcas da Capital.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 8º, XV e 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que as Defensorias Públicas de 3ª Entrância são órgãos de atuação da Defensoria Pública, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação nas Comarcas da Capital;

Considerando a necessidade de instalação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública na 3ª Entrância em obediência ao princípio da eficiência administrativa.

Resolve:

Art. 1º Instalar as 117 (cento e dezessete) Defensorias Públicas de 3ª Entrância, criadas pela Lei Complementar nº 054, de 09 de fevereiro de 2006, nos termos da presente resolução.

Art. 2º Declarar vagas as 117 Defensorias Públicas de 3ª entrância instaladas por esta resolução.

Art. 3º As Defensorias Públicas de 3ª entrância instaladas terão atuação judicial e extrajudicial, com atribuições definidas da seguinte forma:

I – 1ª Defensoria Pública Cível, 2ª Defensoria Pública Cível, 3ª Defensoria Pública Cível, 4ª Defensoria Pública Cível, 5ª Defensoria Pública Cível, 6ª Defensoria Pública Cível, 7ª Defensoria Pública Cível, 8ª Defensoria Pública Cível, 9ª Defensoria Pública Cível, 10ª Defensoria Pública Cível, 11ª Defensoria Pública Cível, 12ª Defensoria Pública Cível, 13ª Defensoria Pública Cível, 14ª Defensoria Pública Cível, 15ª Defensoria Pública Cível, 16ª Defensoria Pública Cível, 17ª Defensoria Pública Cível e 18ª Defensoria Pública Cível, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Cível da Capital, 2ª Vara Cível da Capital, 3ª Vara Cível da Capital, 4ª Vara Cível da Capital, 5ª Vara Cível da Capital, 6ª Vara Cível da Capital, 7ª Vara Cível da Capital, 8ª Vara Cível da Capital, 9ª Vara Cível da Capital, 10ª Vara Cível da Capital, 11ª Vara Cível da Capital, 12ª Vara Cível da Capital, 13ª Vara Cível da Capital e 14ª Vara Cível da Capital;

II - 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 6ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 7ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

III - 1ª Defensoria Pública de Família, 2ª Defensoria Pública de Família, 3ª Defensoria Pública de Família, 4ª Defensoria Pública de Família, 5ª Defensoria Pública de Família, 6ª Defensoria Pública de Família, 7ª Defensoria Pública de Família, 8ª Defensoria Pública de Família, 9ª Defensoria Pública de Família, 10ª Defensoria Pública de Família, 11ª Defensoria Pública de Família, 12ª Defensoria Pública de Família, 13ª Defensoria Pública de Família, 14ª Defensoria Pública de Família, 15ª Defensoria Pública de Família, 16ª Defensoria Pública de Família, 17ª Defensoria Pública de Família e 18ª Defensoria Pública de Família, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Família da Capital, 2ª Vara de Família da Capital, 3ª Vara de Família da Capital, 4ª Vara de Família da Capital, 5ª Vara de Família da Capital, 6ª Vara de Família da Capital, 7ª Vara de Família da Capital e 8ª Vara de Família da Capital;

IV - 1ª Defensoria Pública de Fazenda, 2ª Defensoria Pública de Fazenda, 3ª Defensoria Pública de Fazenda, 4ª Defensoria Pública de Fazenda e 5ª Defensoria Pública de Fazenda, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Fazenda da Capital, 2ª Vara de Fazenda da Capital, 3ª Vara de Fazenda da Capital, 4ª Vara de Fazenda da Capital, 5ª Vara de Fazenda da Capital e 6ª Vara de Fazenda da Capital;

V - 1ª Defensoria Pública de Icoaraci, 2ª Defensoria Pública de Icoaraci, 3ª Defensoria Pública de Icoaraci, 4ª Defensoria Pública de Icoaraci, 5ª Defensoria Pública de Icoaraci, 6ª Defensoria Pública de Icoaraci, 7ª Defensoria Pública de Icoaraci, 8ª Defensoria Pública de Icoaraci, 9ª Defensoria Pública de Icoaraci e 10ª Defensoria Pública de Icoaraci, todas com

atuação judicial perante a 1ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 2ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 3ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 1ª Vara Penal de Icoaraci, 2ª Vara Penal de Icoaraci, Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci e Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci;

VII - 1ª Defensoria Pública de Mosqueiro e 2ª Defensoria Pública de Mosqueiro, todas com atuação judicial perante a Vara Distrital de Mosqueiro e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro;

VIII - 1ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 2ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 3ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 4ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 5ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 6ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 7ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 8ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 9ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 10ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 11ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 12ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 13ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular e 14ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, 2ª Vara Criminal do Juízo Singular, 3ª Vara Criminal do Juízo Singular, 4ª Vara Criminal do Juízo Singular, 5ª Vara Criminal do Juízo Singular, 6ª Vara Criminal do Juízo Singular, 7ª Vara Criminal do Juízo Singular, 8ª Vara Criminal do Juízo Singular, 9ª Vara Criminal do Juízo Singular, 10ª Vara Criminal do Juízo Singular, 11ª Vara Criminal do Juízo Singular e 12ª Vara Criminal do Juízo Singular;

IX - 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada, 2ª Defensoria Pública Criminal Especializada, 3ª Defensoria Pública Criminal Especializada e 4ª Defensoria Pública Criminal Especializada, todas com atuação judicial perante a Vara de Crimes contra o Consumidor e de Imprensa, Vara de Crime contra a Ordem Tributária, Varas das Cartas Precatórias Criminais, Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Vara do Juízo Militar;

X - 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri e 4ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri, 2ª Vara do Tribunal do Júri e 3ª Vara do Tribunal do Júri;

XI - 1ª Defensoria Pública de Execução Penal, 2ª Defensoria Pública de Execução Penal, 3ª Defensoria Pública de Execução Penal, 4ª Defensoria Pública de Execução Penal, 5ª Defensoria Pública de Execução Penal e 6ª Defensoria Pública de Execução Penal, todas com atuação judicial perante a Vara de Execuções Penais e Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas;

XII - 1ª Defensoria Pública de Flagrantes, 2ª Defensoria Pública de Flagrantes, 3ª Defensoria Pública de Flagrantes e 4ª Defensoria Pública de Flagrantes, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Inquéritos e 2ª Vara de Inquéritos;

XIII - 1ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 2ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 3ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 4ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 5ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso e 6ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, 2ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso;

XIV - 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 8ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 9ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e 10ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, todas com atuação judicial perante a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, 4ª Vara do Juizado Especial Cível, 5ª Vara do Juizado Especial Cível, 6ª Vara do Juizado Especial Cível, 7ª Vara do Juizado Especial Cível, 8ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor, 2ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor e 3ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor;

XV - 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais e 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara do Juizado Especial Criminal, 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, 3ª Vara do Juizado Especial